



TJ-MG condena organizadora que admitiu menores em desfile

A organizadora de um desfile de modas em Minas Gerais foi condenada a pagar multa de três salários mínimos por fazer o evento com a participação de menores.

A decisão é da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça mineiro. O tribunal se baseou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). “A pessoa responsável pela organização de espetáculos públicos tem o dever de afixar em local visível informações sobre a natureza do espetáculo e especificar a idade mínima para permissão da entrada no evento”, determina a legislação.

De acordo com o TJ-MG, o Ministério Público ajuizou ação contra a responsável pelo desfile de moda, em razão da presença de várias crianças e adolescentes desacompanhados dos pais. O promotor de Justiça a acusou de descumprir a lei, já que não possuía alvará para fazer o evento.

A organizadora alegou que sua infração foi de menor gravidade, uma vez que não trouxe qualquer prejuízo aos menores. Ela disse, ainda, que não possui boas condições financeiras e pediu a redução do valor da multa ou sua substituição por uma advertência.

Os desembargadores não acolheram as reivindicações da organizadora e determinaram o pagamento de multa. Segundo os magistrados, a pena foi fixada em três salários mínimos, pois esse é o valor mínimo estipulado pela lei em tais casos. De acordo com a decisão, ela poderá parcelar o valor da multa em até seis vezes.

Processo nº 1.0408.02.001495-2 /001

Date Created

27/08/2004